



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

TERMO DE COLABORAÇÃO SEMUS -RPcD 01/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS – ABA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, representado neste ato por **THALES GABRIEL FONSECA**, prefeito municipal, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS – ABA**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.739.004/0001/84, situada na Rua Pascoal Palazzo, nº 663, II Retiro da Mantiqueira, CEP 12.712-500 Cruzeiro/SP, neste ato representada por sua presidente Sra. **REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 15.373.796-7 e inscrita no CPF sob o nº 109.820.768-86, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

- 1.1. O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros de custeio para ações e serviços de reabilitação da Pessoa com Deficiência, em conformidade com metas quantitativas e qualitativas pactuadas em Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

- 2.1 Atuar como ponto de atenção em saúde para a Pessoa com Deficiência, complementar à rede de assistência municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e metas pactuadas em Plano de Trabalho, anexo ao presente termo.



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 2.2 Cumprir as diretrizes do Plano Regional de Atenção a Pessoa com Deficiência conforme orientações emanadas pela **SEMUS** e diretrizes do Plano Municipal de Saúde e em convergência com a diretrizes propostas pelo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e documentos norteadores das Redes de Atenção e Política Nacional de Saúde.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, trimestralmente a SEMUS a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar à SEMEC, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório assistencial de execução de atividades desenvolvidas com o comparativo de metas e a produção ambulatorial, que poderá ter calendário diferenciado em virtude do envio do faturamento de serviços para a base de dados nacional. (produção ambulatorial deverá seguir calendário de envio SIASUS)
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.
- 2.10 Manter a SEMUS informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento de metas e atividades pactuadas e o curso



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

normal de execução do Termo.

- 2.11 Assegurar a SEMUS e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SEMUS como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas trimestrais.
- 2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes, demonstrados nas prestações de contas.
- 2.15 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
 - 2.15.1 Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade;
 - 2.15.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade;
 - 2.15.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
- 2.16 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.17 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Termo.

- 2.18 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município – SEMUS

- 3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no objeto deste Termo, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da Entidade.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo e atuar como órgão regulador da oferta de vagas e gerenciamento de demanda reprimida de serviços.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores e metas, relatórios de faturamento e de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

- 4.1 O Município – SEMUS destinará, obedecendo ao critério estabelecido no Termo de Referência, mediante provisão orçamentária, e R\$ 180.000,00



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

(cento e oitenta mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 15.000,00, através da função programática:

Funcional Programática 10.302.0063.2122 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				2019	2020
377	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 – Recursos Federais	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
375	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - TESOURO	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00

- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SEMUS.
- 4.3 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 111 de 13 de novembro de 2017.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEMUS**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 6.1 A Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 de cada mês durante a vigência deste termo, à Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gestor, atendendo as Instruções 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias, etc) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 (um ano) ano, podendo ser prorrogado até 60 meses, devendo ter seu Plano de Trabalho atualizado anualmente

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 8.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8666/93.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para caso de inadimplência

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/14:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II

- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

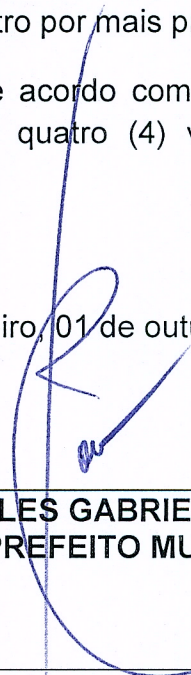
- 11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.2 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, o município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado com a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, ou por execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.3 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeiro, 01 de outubro de 2019.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DANILO DE ALMEIDA REZENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regina

REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI
ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS

TESTEMUNHAS:

Nome

RG:

Nome

RG: